Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO III – EDIÇÃO 641 – DATA 20/12/2017

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Leis
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros

DECRETO NORMATIVO

DECRETO N° 10.538, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 3.655, de 21 de dezembro de 2016, artigo 6º, inciso I, item a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R$)
09.0909	12.361.047.2036	3.3.90.34	0001	160.000,00
			TOTAL	**160.000,00**

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrentes do presente crédito suplementar correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R$)
09.0909	12.361.047.1010	4.4.90.51	0001	160.000,00
			TOTAL	**160.000,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de dezembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 3.785, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Política Municipal de Resíduos Sólidos e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Feira de Santana, e dá providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 227/2017, de autoria do Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I

– DAS DEFINIÇÕES E DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos que estabelece as diretrizes municipais e a universalização do acesso aos serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos sólidos, e subsidia a implementação e operação de ações de melhoria dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana, observadas a Lei Federal nº 12.305, de 8 de agosto de 2010, e a Lei Estadual nº 12.932, de 7 de janeiro de 2014, que instituíram, respectivamente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e a Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS).

§ 1º - Esta Lei também dispõe sobre seus princípios e objetivos, bem como as responsabilidades dos geradores e do poder público e sobre os instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 2º- Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 2º - A Política Municipal de Resíduos Sólidos será executada em programas, projetos e ações, de forma integrada, planificada, em processo contínuo, e obedecendo às disposições contidas na presente lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes.

Parágrafo único - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos Anuais, abrangendo suas alterações legislativas subsequentes, os Planos, Programas e Projetos Urbanísticos, assim como os demais instrumentos municipais de desenvolvimento deverão incorporar os princípios, diretrizes e determinações desta Lei.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I. área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

II. área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;

III. área degradada: local onde há disposição inadequada de resíduos sólidos ou rejeitos que deva ser objeto de recuperação ambiental;

IV. aterro sanitário: técnica de disposição final de rejeitos no solo, ambientalmente adequada, sem causar danos ou risco à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, e que utiliza os princípios de engenharia para confiná-los no menor volume possível;

V. ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

VI. coleta seletiva: recolhimento diferenciado de resíduos sólidos previamente segregados pela fonte geradora, conforme sua constituição ou composição, para a sua reutilização e/ou reciclagem;

VII. compostagem e biodigestão: processo de tratamento por meio de decomposição bioquímica da fração orgânica, biodegradável de origem animal ou vegetal, efetuada por microrganismos em condições controladas, para obtenção de um material humificado e estabilizado, denominado composto orgânico, em processo que pode ocorrer com a presença de oxigênio (sem a produção de biogás) ou sem a presença de oxigênio (onde há produção de biogás);

VIII. destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos sólidos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, o tratamento e a disposição final, bem como outras formas de destinação admitidas pelos órgãos competentes, observando normas operacionais específicas de modo a minimizar os impactos ambientais adversos e evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança;

IX. disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a minimizar os impactos ambientais adversos e evitar danos ou risco à saúde pública e à segurança;

X. geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluídos o consumo;

XI. gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de armazenamento, coleta, transporte, transbordo, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, incluindo a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a política municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS), exigidos na forma desta Lei;

XII. gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XIII. logística reversa: instrumento de gestão de resíduos caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XIV. materiais recicláveis: aqueles que, após submetidos a um processo de reciclagem, são transformados em insumos para a fabricação de novos produtos;

XV. materiais reutilizáveis: aqueles que podem ser utilizados para a mesma finalidade, ou outra, sem sofrer qualquer transformação;

XVI. plano de gerenciamento de resíduos(PGRS): documento elaborado pelo gerador que define as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, destinação final ambientalmente adequada, incluindo a sua disposição final, bem como as ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente;

XVII. pontos de entrega voluntária de materiais recicláveis e resíduos especiais(PEV):equipamentos públicos destinados ao recebimento de materiais recicláveis (constituídos de plásticos, vidros, metais e papéis, devidamente separados para a coleta seletiva) e de resíduos especiais para encaminhamento à logística reversa, incentivando a segregação dos materiais na fonte geradora e sua entrega voluntária;

XVIII. Ecopontos: pontos de entrega voluntária de maior porte, geralmente em forma de construções, para materiais recicláveis, resíduos da construção civil, resíduos volumosos, resíduos de poda e resíduos especiais;

XIX. reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de sua propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e, no que couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária(SUASA);

XX. rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XXI. resíduos sólidos: materiais, substâncias, objetos ou bens descartados resultantes de atividades humanas em sociedade nos estados sólido ou semi-sólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgoto ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis sem face da melhor tecnologia disponível;

XXII. responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos;

XXIII.reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA;

XXIV. serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: contempla as atividades de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana, bem como a coleta, transporte, transbordo, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos domiciliares, resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos e resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana;

XXV. segregação: separação de resíduo no local e momento de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e com sua periculosidade.

Art. 4º- Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I. quanto à origem de atividade:

a. resíduos domiciliares: originários de atividades domésticas em residências urbanas;

b. resíduos de limpeza urbana: originários de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana, bem como resultante de poda e campina;

c. resíduos sólidos urbanos: englobados nas alíneas "a" e "b";

d. resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas "b", "e", "g", "h", "j" e "l" deste inciso;

e. resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: gerados nessas atividades (tais como resíduos de gradeamento, escuma, lodos, entre outras da atividade de tratamento de água e esgoto), excetuando os referidos na alínea "c";

f. resíduos industriais: gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

g. resíduos de serviços de saúde: gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária –SNVS;

h. resíduos de construção civil: gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluindo os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

i. resíduos agrossilvopastoris: gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

j. resíduos de serviços de transporte: originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários;

k. resíduos de mineração: gerados na atividade de pesquisa, lavra, extração ou beneficiamento de minérios;

l. resíduos cemiteriais: gerados nos cemitérios, subdividido sem humanos e não humanos, resultantes da exumação dos corpos e da limpeza e manutenção periódica dos cemitérios.

II. quanto à periculosidade:

a. resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b. resíduo não perigoso: aqueles não enquadrados na alínea “a” deste inciso.

Art. 5º - São princípios da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I. a prevenção e a precaução;
II. o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
III. a participação e o controle social;
IV. a educação ambiental;
V. a universalização do acesso aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
VI. o direito da sociedade ao acesso à informação;
VII. a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, especialmente ambiental;
VIII. do desenvolvimento sustentável;
IX. da inclusão social nos serviços de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos;
X. da cooperação interinstitucional entre o setor público, setor empresarial, cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, e os demais segmentos da sociedade civil;
XI. do respeito à ordem de prioridade estabelecida nessa Lei para o gerenciamento de resíduos sólidos: não geração, redução de geração, reutilização, reciclagem, recuperação energética e disposição final;
XII. da visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, considerando as variáveis ambientais sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública.

Parágrafo único - Adotam-se, para os efeitos desta Lei, as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 8º e 9º da PERS (Política Estadual de Resíduos Sólidos), respectivamente.

CAPÍTULO II

– DA COMPETÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS E AGENTES MUNICIPAIS NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPALDE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 6º- O Município deverá organizar e prestar os serviços públicos de coleta e destinação de resíduos sólidos ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 7º- A gestão da Política Municipal de Resíduos Sólidos é de responsabilidade da Secretaria de Serviços Públicos e será distribuída de forma transdisciplinarem todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 8º - Para dar fiel cumprimento à Política Municipal de Resíduos Sólidos, cabe ao Município, além das determinações desta Lei, realizar as seguintes ações:

I. executar campanhas de educação ambiental;

II. realizar capacitação de servidores públicos e agentes comunitários para difundir informações sobre resíduos sólidos no Município;

III. estabelecer multas ou outras sanções decorrentes da falha na prestação dos serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos;

IV. contemplar os objetivos e metas previstos no PMGIRS nos contratos de prestação de serviço celebrados após a publicação desta Lei;

V. observar os conceitos, diretrizes, objetivos, instrumentos e obrigações da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 9º - O Município poderá realizar programas conjuntos com a União, Estado e outras instituições públicas, mediante convênios de mútua cooperação, gestão associada, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos.

Art. 10 - Para adequada execução dos serviços públicos de coleta e destinação de resíduos sólidos, deles se ocuparão profissionais qualificados tecnicamente e legalmente habilitados.

CAPÍTULO III

– DOS INSTRUMENTOS

Art. 11 - São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I. instrumentos legais e institucionais:

a.normas constitucionais, legislação federal, estadual, municipal, resoluções e regulamentos que dispõe sobre resíduos sólidos e proteção ambiental;

b. legislação que dispõe sobre concessão de serviços públicos;

c.convênios para a regulação dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos;

d. audiências públicas;

e. planos nacionais, estaduais e municipais de resíduos sólidos.

II. Instrumentos financeiros:

a.leis orçamentárias municipais;

b. tarifas, preços, e taxas;

c.incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

d. Fundo Municipal de Resíduos Sólidos.

III. Ações e práticas educativas ambientais e de capacitação dos servidores em temas correlatos à gestão de resíduos sólidos, sob responsabilidade do Município, voltadas, entre outras, a:

a.divulgar e conscientizar a sociedade quanto à forma correta de separação e destinação do resíduo sólido;

b. promover campanhas permanentes de educação ambiental formal e não formal abordando os 3Rs (Redução, Reutilização e Reciclagem de resíduos sólidos),incluindo informações sobre a segregação destes resíduos, importância da reutilização e reciclagem dos materiais e disposição adequada para a coleta, reforçando o papel transformacional de cada indivíduo, incluindo a redução de resíduos por meio da compostagem doméstica;

c. capacitação de agentes comunitários e assistentes sociais para difundir informações sobre os resíduos sólidos.

§ 1º - As ações e práticas educativas ambientais e de capacitação dos servidores a que se refere o inciso III deste artigo poderão ser realizados mediante convênio.

§ 2º - Instituições públicas e privadas que promovam ações complementares às obrigatórias, em consonância com os objetivos, princípios e diretrizes desta Lei, terão prioridade na concessão de benefícios fiscais ou financeiros, por parte dos organismos de crédito e fomentos ligados ao Governo Municipal.

CAPÍTULO IV

– DO SISTEMA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 12 - Para a execução das ações decorrentes da Política Municipal de Resíduos Sólidos o Município contará com o Sistema Municipal de Resíduos Sólidos (SMRS).

§ 1º - SMRS fica definido como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de coleta e destinação de resíduos sólidos.

§ 2º - O SMRS é assim composto:

I. Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos;
II. Conselho Gestor de Resíduos Sólidos;
III. Taxas e Emolumentos;
IV. Fundo Municipal de Gestão para Resíduos Sólidos;
V. Controle Social;
VI. Infrações e penalidades;
VII. Regulação, controle, normatização e fiscalização.

CAPÍTULO V

– DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO

Art. 13 - O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância desta Política Municipal Resíduos Sólidos – PMRS e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único - Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição dos:

I. Resíduos domiciliares;

II. resíduo originário de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais, em qualidade similar às dos resíduos domiciliares, e com gerador inferior a 300 litros/dia ou 75 quilogramas/dia;

III. resíduos originários dos serviços públicos de limpeza pública urbana;

IV. resíduos de serviços de saúde pública.

Art. 14 - São considerados Grandes Geradores, para fins desta Lei, os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, terminais rodoviários e aeroportuários, entre outros, exceto residenciais, cujo volume de resíduos sólidos gerados é superior a 300 litros/dia ou 75 quilos/dia.

§ 1º - A disponibilização adequada para coleta seletiva compreende o acondicionamento de forma diferenciada entre os resíduos secos recicláveis e os resíduos úmidos, conforme regulamento.

§ 2º - No momento da implantação gradativa do serviço público de coleta seletiva via modalidade de aporte voluntário, os domicílios em geral, os condomínios residenciais verticais e horizontais e os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço com geração inferior a 300 l/dia ou 75kg/dia, deverão segregar os resíduos sólidos secos recicláveis dos úmidos, orgânicos e rejeitos, disponibilizando os sacos para coleta seletiva pública na modalidade implantada, com destinação exclusiva às cooperativas e associações de catadores, e os úmidos para a coleta domiciliar convencional, com destinação ao aterro sanitário.

Art. 15 - Cabe ao poder público municipal atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionada ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único - Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do *caput.*

Art. 16 - Os órgãos públicos da administração municipal, estadual e federal, e demais estabelecimentos públicos de geração de resíduos sólidos especiais que forem caracterizados como grandes geradores, deverão implantar, em cada uma de suas instalações e, principalmente, nas destinadas à realização de grandes eventos, procedimentos de coleta seletiva dos resíduos de características domiciliares gerados em suas atividades, observando dispositivos legais vigentes, destinando os resíduos secos recicláveis às cooperativas e associações de catadores locais.

§ 1º - Os órgãos públicos e demais estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão indicar, do seu quadro efetivo, em cada uma de suas instalações, os funcionários responsáveis pela eficiência do procedimento de coleta seletiva.

§ 2º - Os materiais recicláveis segregados e coletados serão destinados preferencialmente às Cooperativas ou Associações de catadores existentes no Município de Feira de Santana, mediante comprovação atestada pela receptora.

§ 3º - Os órgãos públicos e demais estabelecimentos públicos com geração de resíduos inferior a 300 l/dia ou 75kg/dia serão atendidos pelos serviços públicos de coleta seletiva.

§ 4º - A Secretaria de Educação do Município fica obrigada a desenvolver atividades curriculares, especialmente na área de Educação Artística, para proporcionar o reaproveitamento de resíduos sólidos, transformando-os em arte nas escolas.

§ 5º - Os órgãos públicos municipais adotarão, na progressão de 50% (cinquenta por cento), ao ano, o uso de papel não clorado em seus materiais de expediente, bem como em todo material de publicidade e

propaganda de forma a abolir, em 4 (quatro) anos, a utilização do papel não clorado, desde que o custo deste seja inferior ao clorado.

Art. 17 - Ficam os condomínios não residenciais e mistos instalados neste Município, com geração de resíduos superior a 300 l/dia ou 75kg/dia, conforme disposto no artigo14, que são considerados grandes geradores nos termos desta Lei, obrigados a proceder à seleção prévia dos resíduos sólidos especiais por eles gerados, separando os resíduos secos recicláveis dos resíduos úmidos, orgânicos e rejeitos.

§ 1º - Os condomínios mencionados no caput deverão dispor de área coberta proporcional e adequada para disposição dos resíduos secos recicláveis, e não recicláveis, de forma visível e com inscrição que identifique o tipo de resíduos, sendo o abrigo localizado no próprio lote em que esteja a edificação, conforme legislação municipal própria.

§ 2º - A exigência de que trata o § 1º deste artigo fica estabelecida para os novos condomínios a serem implantados a partir da vigência desta Lei como condição para obtenção da Certidão de Baixa e Habite-se de qualquer edificação no Município, sendo que os instalados anteriores a esta Lei, deverão proceder à adequação de seus espaços para o acondicionamento e armazenamento dos resíduos secos recicláveis a fim de facilitar a sua coleta, dentro da vigência de legislação específica.

§ 3º - No momento da implantação do serviço público de coleta seletiva, os condomínios não residenciais e mistos com geração de resíduos inferior a 300 l/dia ou 75kg/dia serão atendidos pelos serviços públicos de coleta seletiva em modalidade de PEVs quanto aos resíduos secos recicláveis, e de coleta domiciliar quanto aos úmidos e rejeitos.

§ 4º - Os materiais recicláveis segregados e coletados serão preferencialmente destinados às Cooperativas ou Associações de catadores existentes no Município de Feira de Santana, mediante comprovação atestada pela receptora.

Art. 18 - Estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos os grandes geradores aqueles descritos nos incisos I a V, do art.20 da Lei nº 12.305, de 2010, observada a obrigatoriedade de:

I. segregação de resíduos orgânicos gerados, especialmente em estabelecimentos como mercados, frutarias, restaurantes e similares;

II. separação e destinação adequada do óleo vegetal gerado em estabelecimentos privados;

III. implantar estrutura e equipamentos apropriados, desde que tecnicamente necessários, para triagem e acondicionamento dos resíduos no interior de suas dependências em locais que facilitem o seu armazenamento, triagem e remoção, de forma a não contaminar os resíduos secos recicláveis, atendendo às características do material a ser depositado, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) devem ser submetidos à aprovação dos órgãos municipais competentes, constituindo-se numa das condicionantes a expedição e/ou renovação da licença de localização e do alvará de funcionamento.

§ 2º - Para atendimento do inciso III deste artigo, o grande gerador poderá contratar empresa licenciada, cooperativas ou associações de catadores.

§ 3º - Os resíduos secos recicláveis segregados poderão ser coletados a critério do gerador, pelo serviço público de coleta seletiva, por empresa privada devidamente cadastrada/licenciada para a atividade, bem como, pelas cooperativas e associações de catadores, devidamente licenciados.

§ 4º - Os resíduos secos recicláveis segregados e coletados serão destinados preferencialmente às Cooperativas ou Associações de catadores existentes no Município de Feira de Santana, mediante

comprovação atestada pela receptora, exceto nos casos onde os grandes geradores realizarem o reaproveitamento ou a venda direta dos seus resíduos secos recicláveis.

Art. 19 - Os resíduos da construção civil, provenientes das construções, reformas, reparos e demolições de obras da construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis e volumosos, são regidos por legislação municipal específica, devendo ser observado o caráter não exclusivo da prestação do serviço de coleta, triagem, tratamento e destinação final destes resíduos.

Art. 20 - O Município, na gestão dos resíduos sólidos, deverá, além das obrigações previstas na Lei nº 12.305, de 2010:

I. realizar a segregação de resíduos orgânicos úmidos e secos em todos os órgãos municipais;

II. implantar e manter sistema de informações para gestão de resíduos sólidos, contemplando em banco de dados de resíduos coletados e destinados pela Prefeitura, cooperativas e grandes geradores;

III. implantar e manter sistema de informações para gestão de resíduos recicláveis, contemplando em banco de dados os resíduos coletados e destinados pelas cooperativas e que farão parte do sistema de venda deste material;

IV. implantar gradualmente a coleta seletiva no território municipal;

V. promover a inclusão de catadores e reestruturação das cooperativas;

VI. fiscalizar a destinação dos resíduos especiais e perigosos gerados em estabelecimento privado e aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e regulamentos;

VII. promover, direta ou indiretamente, a coleta, tratamento e destinação de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) gerados em unidades públicas de saúde e monitorar o acondicionamento adequado destes resíduos;

VIII. fiscalizar os proprietários de terrenos particulares que não realizem a limpeza dos seus imóveis;

IX. fomentar e assessorar a organização de triadores de resíduos em forma e cooperativa ou de associação.

Art. 21 - O proprietário ou o responsável legal de terreno não edificado ou não utilizado, com frente para logradouros públicos, é obrigado a:

I. mantê-lo capinado ou roçado, drenado e limpo;

II. guardá-lo e fiscalizá-lo de modo a impedir que ele seja utilizado para deposição e queima de resíduos sólidos de qualquer natureza.

§ 1º - A capina prevista no inciso I do caput deste artigo somente será permitida nas hipóteses previstas no regulamento desta lei.

§ 2º - Para os fins desta lei, terrenos não edificados são aqueles em que não se encontram edificações concluídas ou em que não é exercida uma atividade, e terrenos não utilizados são aqueles em que não é exercida nenhuma atividade, embora possam conter edificações demolidas, semidemolidas, abandonadas ou obras desativadas.

Art. 22 - O Poder Público, verificado o descumprimento dos incisos I e II, do art. 21, seguirá cumprimento de legislação específica.

CAPÍTULO VI

- DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art. 23 - É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos neste Capítulo.

Parágrafo único - A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

I. compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

II. promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

III. reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

IV. incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

V. estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis.

Art. 24 - Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

I. investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:

a) que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;

b) cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível.

II. divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;

III. recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa;

IV. compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa.

Art. 25 - As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

§ 1º - Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:

I. restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II. projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm;

III. recicladas, se a reutilização não for possível.

§ 2º - O regulamento disporá sobre os casos em que, por razões de ordem técnica ou econômica, não seja viável a aplicação do disposto no caput.

§ 3º - É responsável pelo atendimento do disposto neste artigo todo aquele que:

I. manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;

II. coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

Art. 26 - São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, observadas as leis municipais próprias para cada tipo de resíduo, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I. agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso;

II. pilhas e baterias;

III. pneus;

IV. óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V. lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI. produtos eletroeletrônicos e seus componentes;

VII. embalagens de medicamentos e medicamentos usados ou vencidos.

Parágrafo único - Na forma do disposto no §1º, da Lei nº 12.305, de 2010, ou de acordo com lei municipal, os sistemas de logística reversa serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro e aos demais produtos e embalagens.

CAPÍTULO VII

- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA

Art. 27 - O serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis será operacionalizado pelo Poder Público municipal e os resíduos secos recicláveis encaminhados, exclusivamente, aos segmentos organizados de catadores para triagem, classificação, beneficiamento e comercialização, com o apoio do órgão municipal de prestação de serviços urbanos, considerando os seguintes princípios:

I. priorização das ações geradoras de ocupação e renda;

II. compromisso com ações alteradoras do comportamento dos munícipes perante os resíduos que geram;

III. incentivo à solidariedade dos munícipes e suas instituições sociais com a ação de cooperativas ou associações de coleta seletiva;

IV. reconhecimento das cooperativas e associações autogestionárias como agentes ambientais da limpeza urbana;

V. desenvolvimento de ações de inclusão e apoio social para a população menos favorecida que possa ser integrada ao programa, constituindo a cadeia produtiva da reciclagem.

§ 1º - Os geradores de resíduos domiciliares ou assemelhados são os responsáveis pelos resíduos de suas atividades e pelo atendimento das diretrizes do serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis.

§ 2º - O Município desenvolverá ações de incentivo às cooperativas de catadores de material reciclável, observados os princípios deste artigo.

Art. 28 - As cooperativas e associações autogestionárias de catadores organizados e com todos os diplomas legais vigentes, são reconhecidas como prestadores de serviço ambiental para o município, tendo os seguintes reconhecimentos de acordo com a origem dos resíduos:

§ 1º- Tem prioridade na destinação de materiais recicláveis secos por parte dos Grandes Geradores;

§ 2º - Tem exclusividade na destinação de materiais recicláveis secos coletados pelo poder público municipal por meio de seu esquema de coleta seletiva, recebendo da Prefeitura valor equivalente à metade do dispendido pela destinação final de rejeitos (taxa do aterro sanitário) pelo volume destes resíduos que triar, classificar, prensar e comprovadamente comercializar;

§ 3º - Por sua coleta autônoma (ou seja, coleta não vinculada aos grandes geradores e ao esquema de coleta seletiva da Prefeitura), receberá do Município valor equivalente ao dispendido pela destinação final de rejeitos (taxa do aterro sanitário) pelo volume de resíduos que triar, classificar, prensar e comprovadamente comercializar;

§ 4º - O controle de volumes para a remuneração pela prestação de serviços por parte das cooperativas e associações autogestionárias de catadores organizados e com todos os diplomas legais vigentes, disposta nos §2º e §3º, é realizado via banco de dados de resíduos da Prefeitura, que controla os volumes e fluxos de resíduos dos grandes geradores e da coleta municipal, combinado com a apresentação das notas fiscais de comercialização dos materiais recicláveis;

§ 5º - A fonte orçamentária para a remuneração pela prestação de serviços por parte das cooperativas e associações autogestionárias de catadores organizados e com todos os diplomas legais vigentes, disposta nos §2º e §3º, é a mesma que para a remuneração pela disposição final de rejeitos em aterro sanitário, atualmente fonte zero - orçamento público municipal, contratação de serviços de terceiros.

Art. 29 - O Poder Público ao implementar a coleta seletiva deverá destinar o resíduo reciclável às cooperativas e associações, cuja forma de distribuição às entidades será regulamentada por ato do poder executivo.

§ 1º - A ponderação para o rateio do volume coletado pela Prefeitura se fará pela seguinte formula: Fração de direito da Cooperativa ou Associação i = [nota da cooperativa ou associação i] / somatória [nota da associação i, nota da associação j, nota da associação n...], onde a Nota de cada cooperativa ou associação é definida pela seguinte fórmula = [quantidade de associados x 0,60] + [tempo de existência (em anos, máximo de 10) x 0,20] + [adequação aos requisitos cadastrais da Prefeitura (sendo valor relativo da listagem de requisitos exigida versus atendida) x 0,20].

§ 2º - O prazo para a vigência dos percentuais de rateio é de um ano, sendo que anualmente o rateio deve ser recalculado com base no presente artigo.

Art. 30 - É de responsabilidade da administração municipal a implantação e manutenção da rede de PEV's, em número e localização adequados ao atendimento no município, considerando o estabelecido nas metas do PMGIRS.

§ 1º - A rede de pontos de entrega de pequenos volumes (PEV) e os ecopontos necessários ao serviço de coleta seletiva deverão obedecer à legislação ambiental, à de uso, ocupação e urbanização do solo, além das normas e recomendações técnicas pertinentes, podendo ser estabelecida pela administração municipal em áreas e instalações:

I. públicas;

II. cedidas por terceiros;

III. locadas entre os imóveis disponíveis no município.

§ 2º - A administração municipal poderá fornecer às cooperativas ou associações de catadores materiais, panfletos informativos e sacos para o acondicionamento de resíduos secos, para o desenvolvimento contínuo dos programas de informação ambiental dirigidos aos munícipes.

Art. 31 - Cabe à administração municipal a implantação gradual do serviço público de coleta seletiva via modalidade de entrega voluntária, atendendo as metas estabelecidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 32 - É responsabilidade da administração municipal o desenvolvimento de ações inibidoras de práticas não admitidas como:

I. armazenamento de resíduos em domicílios, com finalidade comercial, que causem qualquer tipo de poluição, prejuízo à saúde ambiental ou que propiciem a multiplicação de vetores ou outros animais nocivos à saúde humana;

II. Aplicação de sanções frente ao descumprimento desta Lei.

Art. 33 - As ações das cooperativas ou associações de coleta seletiva serão apoiadas pelo conjunto dos órgãos da administração pública municipal, mediante a inclusão dos catadores informais não organizados nos grupos de informação ambiental e nos trabalhos de educação ambiental desenvolvidos.

§ 1º - A administração municipal estabelecerá mecanismos de cadastramento das atividades de catação autônoma, desde que realizadas de forma adequada, não ferindo o disposto no artigo 32;

§ 2º - A administração municipal poderá bonificar o catador autônomo, à sua discrição, desde que cadastrado, pelos volumes de resíduo seco coletado e comprovadamente encaminhados à reciclagem.

§ 3º - A administração municipal deverá fomentar a organização dos catadores autônomos em cooperativas ou associações.

Art. 34 - As cooperativas ou associações de catadores estarão obrigadas a orientar seus cooperados ou associados quanto à proibição de:

I. uso de procedimentos destrutivos das instalações e equipamentos de galpões de triagem;

II. lançar nas vias públicas panfletos ou outros impressos de informativos ambientais.

CAPÍTULO VIII

– DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 35 - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é o instrumento de implementação da Política Municipal de Resíduos Sólidos e visa a integrar e orientar as ações dos agentes públicos e privados na adoção de medidas indispensáveis à promoção da universalização dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos e garantia de salubridade ambiental, tendo como conteúdo mínimo:

I. diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas, apontando as causas das deficiências detectadas;

II. objetivos e metas de imediato, curto, médio e longo prazo para a universalização, soluções graduais e progressivas para o alcance de níveis crescente de coleta, separação e destinação de resíduos sólidos no Município, observando a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas do Município, do Estado e da União;

III. proposição de programas, projetos, ações e iniciativas necessárias para atingir os objetivos e metas da Política Municipal de Resíduos Sólidos, com identificação das respectivas fontes de financiamento;

IV. diretrizes e orientações para o equacionamento das condicionantes de natureza político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos;

V. identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o §1º, do art.182, da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;

VI. identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

VII. identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico ou a sistema de logística reversa na forma do observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;

VIII. procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Leinº11.445, de 2007, e Lei nº 12.305 de 2010.

IX. indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

X. regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

XI. definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a cargo do poder público;

XII. programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XIII. mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIV. sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº11.445, de 2007e Lei nº 12.305 de 2010.

XV. meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos e dos sistemas de logística reversa;

XVI. ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVII. identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos prevê o horizonte de atuação de 20(vinte) anos, devendo ser promovidas as devidas revisões em prazo não superior a 04 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos Planos Plurianuais.

Art. 36 - O processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos fundamenta-se na divulgação em conjunto com os estudos que o embasam, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública e análise e opinião por órgão colegiado.

Parágrafo único - A divulgação das propostas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dos estudos deve ser ampla, por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, utilizando os meios afins, como rádio, jornal e internet, seguida de debates por meio de consultas ou audiências públicas.

CAPÍTULO IX

– DO CONSELHO GESTOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 37 - Fica criado o Conselho Gestor de Resíduos Sólidos, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Resíduos Sólidos, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 38 - Compete ao Conselho Gestor:

I. auxiliar na formulação, planificação e execução da Política Municipal de Resíduos Sólidos, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a sua execução;

II. opinar e dar parecer sobre projetos de leis que estejam relacionados à Política Municipal de Resíduos Sólidos, assim como convênios;

III. decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Resíduos Sólidos;

IV. estabelecer metas e ações relativas à cobertura e otimização dos serviços de resíduos sólidos;

V. propor a convocação e estruturar a comissão organizadora de audiências públicas e seminários relacionados aos resíduos sólidos de responsabilidade do Município;

VI. manifestar-se quanto às tarifas, taxas e preços, ou qualquer assunto voltados direta para resíduos sólidos;

VII. deliberar sobre a criação e aplicação de fundos de reservas e especiais;

VIII. examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos;

IX. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X. estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos;

XI. estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos;

Art. 39 - O Conselho Gestor de Resíduos Sólidos é o órgão colegiado e paritário, composto de treze membros, respeitando as enumerações:

§ 1º - Serão membros do Conselho:

I. Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

II. Um representante da Agência Reguladora de Feira de Santana;

III. Um representante dos prestadores de serviço público de coleta de resíduos;

IV. Um representante dos prestadores de service público de destinação final de resíduos;

V. Um representante das associações ou cooperativas de catadores;

VI. Um representante de entidades não governamentais com atuação vinculada ao tema de resíduos sólidos e consumo sustentável;

VII. Um representante de instituições de ensino superior cujas pesquisas se desenvolvam ao redor do tema de resíduos sólidos e consumo sustentável;

VIII. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IX. Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

X. Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

XI. Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XII. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Os mandatos serão cumpridos por dois anos, sendo que as renovações se farão ano-a-ano pela substituição de um terço da composição do Conselho, à exceção dos membros dos itens "I", "II", "III" e "IV", do parágrafo primeiro, cujos mandatos devem ser permanentes.

§ 3º - A Presidência do Conselho Gestor de Resíduos Sólidos será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ou outro designado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - O Conselho deverá instituir seu Regimento Interno em até 90 dias após a nomeação dos membros, regimento este que deverá ser publicado em Diário Oficial.

Art. 40 - A estrutura do Conselho Gestor de Resíduos Sólidos compreenderá o Colegiado e a Secretaria Executiva, cujas atividades e funcionamento serão definidos no seu Regimento Interno.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva do Conselho Gestor de Resíduos Sólidos será exercida pelo titular da Agência Reguladora de Feira de Santana, ou outro designado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO X

– DO FUNDO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 41 - Fica criado o Fundo Municipal de Resíduos Sólidos –FMRS, de natureza contábil, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria, e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos do Município de Feira de Santana, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

Art. 42 - Constituem receitas do FMRS:

I. Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II. recursos vinculados às receitas de taxas e tarifas;

III. recursos provenientes de multas administrativas aplicadas aos grandes geradores de resíduos por não apresentação e/ou não cumprimento dos seus respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos;

IV. transferência voluntária de recursos do Estado ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de coleta e destinação de resíduos sólidos;

V. recursos provenientes de doações ou subvenções de organizações e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

VI. rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMRS;

VII. repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privados para execução de ações de coleta e destinação de resíduos sólidos no âmbito do Município;

VIII. doações em espécies e outras receitas;

§ 1º - As receitas do FMRS serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - As disponibilidades do FMRS não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamento com prazos e liquidez deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos liquidez compatíveis com o seu programa de execução.

§ 3º - O saldo financeiro do FMRS apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º - Constituem passivos do FMRS as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 43 - A organização administrativa e o funcionamento do FMRS serão disciplinados em regulamento.

CAPÍTULO XI

– DO CONTROLE SOCIAL

Art. 44 - As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos poderão estar sujeitas ao controle social.

§ 1º - O controle social dos serviços públicos de coleta e destinação de resíduos sólidos será exercido mediante adoção, entre outros, de um dos seguintes mecanismos:

I. debates e audiências públicas;

II. consultas públicas; e

III. participação em órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política municipal de resíduos sólidos, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.

§ 2º - As audiências públicas mencionadas no inciso I, do § 1º, devem ser realizar de modo a possibilitar a maior participação popular possível.

§ 3º - As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer pessoa, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e aos estudos e possa se manifesta por meio de críticas e sugestões às propostas do Poder Público, devendo tais manifestações serem adequadamente respondidas.

Art. 45 - São assegurados aos usuários de serviços públicos de coleta e destinação de resíduos sólidos:

I. o conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, no termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;

II. o acesso:

a. a informação de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;

b. aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e

c. a documento regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.

CAPÍTULO XII

– DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 46 - Compete à Agência Reguladora de Feira de Santana – ARFES, nos termos da Lei Complementar 093/2015 do Município de Feira de Santana, a fiscalização do atendimento aos contratos estabelecidos no âmbito desta Lei.

Art. 47 - São infrações de limpeza urbana a ação ou a omissão das pessoas físicas ou jurídicas que caracterizem inobservância aos preceitos desta lei, de seu regulamento e das normas técnicas da ARFES, e deverão ser fiscalizadas pela Secretaria de Meio Ambiente do Município.

§ 1º - O rol de infrações está previsto no Código Municipal de Meio Ambiente e deverá ser respeitado e cobrado pelas prerrogativas desta Lei.

§ 2º - Prevê-se notificação para limpeza pelo Município, cobrança de preço para ressarcimento do Município pelo serviço prestado, o qual poderá ser exigido no mesmo momento do IPTU, inclusão em dívida ativa.

§ 3º - Responderá pela infração quem, de qualquer modo, cometê-la, concorrer para a sua prática ou dela se beneficiar.

CAPÍTULO XIII

– DA REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 48 - O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I. independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;

II. transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 49 - Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, o Município adotará os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência das associações ou da prestação.

Art. 50 - Os prestadores de serviços públicos deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único - Incluem-se os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

Art. 51 - Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 52 - Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a fiscalização quanto ao cumprimento e adequação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS por parte dos geradores de resíduo originário de atividades comerciais, industriais e de serviço, em qualidade similar às dos resíduos domésticoseemquantidadesuperiora300L/diaou75kg/dia.

Parágrafo único - Incluem-se nos serviços de fiscalização a emissão de advertências, contendo exigência de adequações aos PGRS, e emissões e execução de multas pelo não cumprimento.

CAPÍTULO XIV

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAIS

Art. 53 - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Feira de Santana com vigência entre 2016-2036 é aquele apresentado como documento base para análise e integra a presente Lei.

Art. 54 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua promulgação.

Art. 55 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e constituintes do Fundo Municipal de Resíduos Sólidos, suplementadas se necessário.

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 2.316, de 13 de março de 2002; nº 2.984, de 4 de maio de 2009 e nº 3.190, de 17 de maio de 2011.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MANOEL CORDEIRO NETO
DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA - ARFES

LEI Nº 3.786, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Altera a Estrutura Organizacional do Executivo Municipal de Feira de Santana, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 231/2017, de autoria deste Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, estabelecida pelas Leis Municipais n° 1.631, de 17 de março de 1993, nº 1.802, de 30 de junho de 1995, nº 2.450, de 18 de novembro de 2003, e pelos Decretos Municipais nº 6.356, de 01 de janeiro de 2001 e nº 6.762, de 04 de dezembro de 2004, fica modificada, incorporando-lhe as alterações estabelecidas nesta Lei.

Capítulo II

Dos Órgãos Incorporados à Administração Direta

Art. 2º - Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a Divisão de Análise, Vistoria e Licença de Funcionamento, integrando a estrutura do Departamento de Controle e Ordenamento de Uso do Solo, para compor a disposição organizacional do Órgão, com as seguintes atribuições:

I – Analisar, acompanhar, organizar, executar e manter os procedimentos administrativos relativos à vistoria e outorga de licença de funcionamento;

II – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, os seguintes cargos de provimento temporário, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

I – Assessor Especial Jurídico, símbolo DA-1, com as seguintes atribuições:

a) Coordenar a assistência jurídica ao Secretário, dentro dos ramos de atuação;
b) Assessorar judicialmente o Secretário em matéria que lhe sejam afetas;
c) Elaborar contratos e convênios, em articulação com os diversos órgãos da Administração Municipal;
d) Elaborar pareceres, projetos de lei, decretos e outras normas em seu campo de especialização;
e) Exercer outras atividades correlatas.

II – Assessor Especial Administrativo, símbolo DA-2, com as seguintes atribuições:

a) Exercer as atividades relativas ao controle e acompanhamento das licitações e contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
b) Exercer as atividades relativas à administração de mobiliário e equipamentos;
c) Formular, coordenar e executar programa de modernização dos recursos de informática e das redes lógica e elétrica e eles associados;
d) Exercer outras atividades correlatas.

III – Chefe da Divisão de Análise, Vistoria e Licença de Funcionamento, símbolo DA-2, com as seguintes atribuições:

a) Analisar, acompanhar, organizar, executar e manter os procedimentos administrativos relativos à vistoria e outorga de licença de funcionamento;

b) Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único – O cargo de Assessor Especial Jurídico fica tecnicamente subordinado à Procuradoria Geral do Município.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a praticar todos os atos necessários à regulamentação desta Lei, reeditando o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, inclusive estabelecendo as funções que complementarão a estrutura ora estabelecida, consoante o disposto na Lei Complementar Municipal nº 01/94.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá editar os atos necessários às alterações da Lei Orçamentária decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de dezembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ FERREIRA PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

LEI Nº 3.787, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.553, de 29 de junho de 2015, que torna obrigatório que empreendimentos geradores de tráfego designem serviços de apoio à circulação e fluidez do trânsito, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Nº 236/2017, deste Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.553/2015, que passa a viger com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Entende-se por empreendimentos geradores de tráfego: shopping centers, hipermercados, hospitais, instituições de ensino, estádios, terminais de carga, estações de transportes públicos, obras em logradouros públicos, bem como eventos e atividades afins que possuam grande densidade de embarque e desembarque em pontos fixos."

Art. 2º - Fica alterado o Parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº 3.553/2015, que passa a viger com a seguinte redação:

"Parágrafo único – O profissional ou empresa de apoio ao tráfego a ser contratada deverá cadastrar-se para prestação de serviço na Superintendência Municipal de Trânsito."

Art. 3º - Fica alterado o *caput* do Art. 5º da Lei Municipal nº 3.553/2015, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - Os procedimentos administrativos que serão adotados para cadastramento, atuação e supervisão das empresas prestadoras de serviço de apoio ao tráfego serão definidos em ato pelo Superintende Municipal de Trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de dezembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO	**MARIO COSTA BORGES**	**CLEUDSON SANTOS ALMEIDA**
PREFEITO MUNICIPAL	**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**	**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 3.788, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre o repasse de Recursos Públicos Municipais para as Organizações da Sociedade Civil, através de Termo de Colaboração e Termo de Fomento, para Execução Orçamentária no Exercício de 2018, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Nº 237/2017, deste Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recursos mediante Termo de Colaboração e Termo de Fomento às Organizações da Sociedade Civil, conforme disposto no Art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, Art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Federal nº 13.019/2014 e suas modificações.

Parágrafo único - As entidades relacionadas no Anexo I desta Lei deverão obrigatoriamente desenvolver atividades no Município de Feira de Santana, ou em benefício deste.

Art. 2º - As entidades beneficiadas com os recursos públicos deverão observar a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/14, o Decreto Municipal nº 10.166/17 e outras normas regulamentadoras, tanto para recebimento dos recursos pleiteados, quanto para a respectiva prestação de contas.

Art. 3º- A relação das entidades listadas no Anexo I é válida apenas para recebimento de recursos procedentes do Orçamento de 2018.

Art. 4º- Esta Lei não fixa direitos de recebimento de recursos pelas entidades relacionadas no Anexo I, cabendo ao Poder Executivo o uso do direito discricionário de proceder ou não aos repasses, conforme suas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de dezembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ILDES FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDSON FELLONI BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO I

RELAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL AUTORIZADAS A FIRMAR PARCERIA COM O MUNICÍPIO

ENTIDADES	CNPJ
SIND. DOS SERV. PÚBLICOS MUNICIPAIS	13.346.176/0001-41
ASSOC. DOS ABATEDORES DE GADO DE F. DE SANTANA	02.265.245/0001-76
SOCIEDADE ESPIRITA O CONSOLADOR PROMETIDO	04.849.862/0001-44
LIGA FEIRENSE DE DESPORTOS	13.615.612/0001-30
ASSOC. FILANTROPICA PRONTOS PARA SERVIR	07.103.116/0001-03
SOCIEDADE DOS CIRINEUS	34.283.085/0001-84
ASSOCIAÇÃO TIA BERNA	02.310.774/0001-44
ASSOCIAÇÃO FEIRENSE DE ATLETAS CORREDORES	13.221.791/0001-21
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FEIRA DE SANTANA	13.227.038/0001-43
INSTITUIÇÃO CAMINHO DO AMOR	16.432.247/0001-17
ASSOCIAÇÃO DE M. DO PQ. DE SERVILHA	04.090,801/0001-46
ASSOCIAÇÃO PEDRA DE JACÓ	16.432.171/0001-20
ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE F. DE SANTANA-APAE	13.609.771/0001-22
ASSOC. C. DOS ATLETAS CORRED. E DESPORT. DE F. DE SANTANA	02.655.593/0001-50
ASSOC. PQ TIBIRIÇÁ DOS MORAD. DOS B. STO. ANTONIO E ROSARIO	08.599.885/0001-07
ASSOC. DOS VIOLEIROS E TROVADORES DA BAHIA	14.769.442/0001-01
ASSOC. DE MINISTROS EVANGELICOS	05.874.802/0001-44
ACADEMIA FEIRENSE DE LETRAS	16.439.762/0001-29
ASSOC. DOS FEIRANTES DA ESTAÇÃO NOVA	03.810.796/0001-36
BLOCO AFRO CULTURAL NELSON MANDELA	63.110.498/0001-65
CENTRO COMUNITÁRIO LUZ E LABOR	06.716.535/0001-40
ASSOC. FEIRENSE DOS VENDEDORES AMBULANTES-AFEVA	13.222.633/0001-96
ASSOC.DOS FEIRANTES DA CIDADE NOVA	05.603.990/0001-76
ASSOCIAÇÃO COMUNIT. DO B. DOS CAPUCHINHOS	63.108.617/0001-45
ESPORTE CLUBE YPIRANGA	16.442.311/0001-40
FUNDAÇÃO SENHOR DOS PASSOS	01.212.136/0001-28
ASSOC. DAS ENTIDADES C. RITMOS AFRÓS DE F. DE SANTANA	16.440.422/0001-18
ASSOC. ATLETICA FEIRENSE	14.770.077/0001-55
ASSOCIAÇÃO SOCIAL CLUBE ATLETICO BOCA JUNIOR	09.581.867/0001-52
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PQ BRASIL	16.432.759/0001-83
CONSELHO COMUNITÁRIO DE JAGUARA	02.179.870/0001-03
FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCADORA RESTAURAÇÃO	04.027.896/0001-53
GALPÃO DE ARTE	05.448.371/0001-54
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COLIBRI	09.538.293/0001-30
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POV. DE TANQUINHO E ADJ.	04.210.444/0001-02
ASSOC. COMUNIT. DO OURICURI TERRA NOVA E ADJ	04.919.931/0001-49
ASSOCIAÇÃO RURAL COMUNITARIA DE SÃO CRISTOVÃO E ADJ	02.645.248/0001-35
ASSOCIAÇÃO PRESIDENTE JOSÉ SARNEY	16.438.665/0001-11
ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE PADRE OVIDIO	63.110.431/0001-20
INSTITUTO NOBRE	10.656.740/0001-34
ASSOCIAÇÃO COMUNIT. CULTURAL DA CONCEIÇÃO II	08.742.109/0001-06
ASSOCIAÇÃO OBRA DE CENACULO DA CARIDADE A SERVIÇO DOS POBRES	16.242.596/0001-76
PALACIO DE ACOLHIMENTO AO MENOR DE FEIRA DE SANTANA	07.878.324/0001-76
ASSOCIAÇÃO FEIRENSE MINHAS CRIANÇAS DE FEIRA DE SANTANA	16.439.085/0001-49
CLUBE DE MÃES PQ. VIOLETA	16.432.411/001-96
ASSOCIAÇÃO COMUNIT. DE TERRA DURA E ADJ	07.541.259/0001-99
INSTITUIÇÃO LAR DO IRMÃO VELHO	16.246.183/0001-60
ASSOCIAÇÃO FEIRENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL	16.245.896/0001-09

CRESCER CIDADÃO	06.698.162/0001-21
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE FEIRA DE SANTANA	16.246.563/0001-02
AAPC-ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOA COM CÂNCER	05.363.115/0001-64
DISPENSARIO SANTANA	40.639.247/0001-77
INSTITUIÇÃO FRATERNAL SORRISO DE CRIANÇA	13.626.247/0001-60
CENTRO EVANGELICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO	16.246.795/0001-52
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA NOVA DO BEM TE VI	05.907.895/0001-66
ASSOCIAÇÃO DE TREINAMENTO E ESTUDO DE KARATÊ SHOTO-KAN	02.440.200/0001-90
GRUPO CULTURAL E FOLCLÓRICO FORRÓ DA AMIZADE	04.226.146/0001-00
ASSOCIAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DE F. DE SANTANA	01.100.405/0001-64
ASSOCIAÇÃO CULTURAL COLEIRINHO DA BAHIA	10.171.193/0001-05
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO CHÁCARA SÃO COSME	01.676.564/0001-01
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA	13.234.596/0001-36
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ NACIONAL	13.905.229/0001-17
ASSOCIAÇÃO UNIÃO E FORÇA	16.439.556/0001-19
ASSOCIAÇÃO DOS SEM TETO DE F. DE SANTANA	16.439.325/0001-05
ASSOCIAÇÃO S. JOSÉ DE ASSIST. AO MENOR GUARDA MIRIM	40.637.290/0001-01
ASSOCIAÇÃO FEIRENSE SINDROME DE DOWN	04.691.951/0001-05
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA	16.247.058/0001-74
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E DE FEIRANTES DO CONJ. HABIT. JOÃO D. FEIRA X	06.235.884/0001-40
ASSOCIAÇÃO BENEF. DA BOA ESPERANÇA DO GEORGE AMÉRICO	10.556.078/0001-40
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA FAZENDA BRANDÃO E ADJ	01.314.304/0001-96
COMUNIDADE EVANGELICA ALABASTRO DE F. DE SANTANA	05.006.070/0001-70
MOVIMENTO ÁGUA É VIDA	06.072.168/0001-99
CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO DOIS DE JULHO	13.345.855/0001-04
ASSOCIAÇÃO MORADORES DO JARDIM SANTANA ADJ	10.558.683/0001-50
ASSOC. C. CULTURAL BL. CARNAVALESCO ZUMBI DOS PALMARES	08.111.691/0001-02
ASSOCIAÇÃO C. CASA DAS C. E ADOL. DO ESTADO DA BAHIA	63.109.870/0001-13
SIND. DOS TRAB. EMP.NAS EMPRESAS DE TRANSP. RODOV.E CARGA	00.591.178/0001-54
ASSOCIAÇÃO C. DOS M. E COMERC. DO AMENDOIM DA QUEIMADINHA	06.337.792/0001-70
CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE F. DE SANTANA	13.608.948/0001-76
GRUPO FRATERNAL ESPIRITA MÃOS UNIDAS	13.905.179/0001-78
ORGANIZAÇÃO CULTURAL ARTISTICA REISADO DE SÃO VICENTE	06.008.953/0001-82
CRECHE FABIANO DE CRISTO	16.439.127/0001-41
ASSOCIAÇÃO BENEF. BATISTA SIÃO	04.054.949/0001-25
INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAFICO DE FEIRA DE SANTANA	07.003.447/0001-63
FUNDAÇÃO CARLO BARBOSA	05.457.886/0001-10
ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA DE MULHERES	07.212.425/0001-03
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO NOVA VIDA	16.441.263/0001-76
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS	05.617.561/0001-58
ASSSOCIAÇÃO CULTURAL KORRO KORRO	05.437.851/0001-10
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJ. MILTON GOMES	14.562.862/0001-12
UNIÃO DOS TRANSGENEROS DE FEIRA DE SANTANA	06.023.513/0001-02
SIND. DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FS	01.084.204/0001-10
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	14.045.546/0001-73
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO BRÁS	05.553.685/0001-17
ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE FEIRA DE SANTANA	07.537.456/0001-34
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ADA COSTA DA SILVA	10.781.901/0001-11
ASSOCIAÇÃO DE BICICROSS	01.784.914/0001-53
ASSOCIAÇÃO UNIÃO E DEFESA DOS MORADORES DE HUMILDES	16.254.401/0001-08
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. GRÁFICAS DE FS	16.442.352/0001-37
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAATINGA E ADJ.	03.507.651/0001-60
ASSOCIAÇÃO SEMEADORES DE CRISTO	05.285.636/0001-40
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CONJUNTO BOM VIVER	07.834.926/0001-21

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEF. VISUAIS	16.440208/0001-61
ASSOCIAÇÃO FILANT. DE PAIS E AMIGOS DOS DEF. AUDITIVOS FS	63.110.258/0001-60
CENTRO DE RECUPERAÇÃO GÊNESIS	07.357.712/0001-01
FUNDAÇÃO SEARA DA PAZ	00.709.599/0001-32
ASSOCIAÇÃO MISSÃO COMUNIDADE	13.973.313/0001-78
ASSOCIAÇÃO BATISTA DE AÇÃO SOCIAL	11.579.426/0001-68
NÚCLEO CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL	07.101.122/0001-13
COLETIVO DE MULHERES	14.894.892/0001-26
ASSOCIAÇÃO TEATRAL CULTURAL RENASCER	11.334.909/0001-00
SOCIEDADE FILARMONICA EUTERPE FEIRENSE	16.231.268/0001-74
SOCIEDADE SEMENTE DE LUANDA	07.045.919/0001-40
ASSOCIAÇÃO GINGA MENINO	06.901.103/0001-09
ASSOCIAÇÃO SORRISO DA INFÂNCIA	02.567.411/0001-99
CASA DA ESPERANÇA DE ESTUDOS ESPIRITAS	06.354.037/0001-02
ORACC-ORGANIZAÇÃO ARTISTICA CIDADE DA CULTURA	09.106.622/0001-73
ASSOCIAÇÃO C. MOV. NEGRO AFOXÉ POMBA DE MALÊ	05.292.850/0001-24
ASSOCIAÇÃO B. CULTURAL SOCIAL DO B. DO SUBAÉ	05.553.124/0001-18
ASSOCIAÇÃO C. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	03.708.487/0001-50
ASSOCIAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO TEC. DO ESTADO DA BAHIA	02.663.026/0001-45
ASSOCIAÇÃO FEMININA DO FEIRA X	04.453.557/0001-39
ASSOCIAÇÃO C. RURAL DO DISTRITO DE JAIBA	02.423.060/0001-42
ASSOCIAÇÃO C. MARIA QUITERIA-ACOMAQ	13.234.430/0001-10
ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA OS DOIS ANTONIO	03.546.068/0001-69
ASSOCIAÇÃO DE M. N. SENHORA DA VITÓRIA DO PQ LAGOA DO SUBAÉ	04.044.784/0001-00
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA C. INTERNACIONAL	63.108.310/0001-44
ASSOCIAÇÃO DE M. DO SACO DO CAPITÃO	04.479.938/0001-97
ASSOCIAÇÃO DE M. DA PEDRA FERRADA	02.044.901/0001-00
ASSOC. DE MORADORES DO CARRO QUEBRADO	00.602.941/0001-03
ASSOCIAÇÃO RENASCER DO POV. CABORONGA	06.291741/0001-55
ASSOCIÇÃO RURAL DA C. DA MATINHA E POV. VIZINHOS	00.873.234/0001-43
ASSOCIAÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES-AVAMFS	01.621.538/0001-86
ASSOCIAÇÃO DOS M. DO POVOADO DO ESCOVAL E CAMONDONGO	16.439.994/0001-87
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANOEL ADRIANO BOMFIM	05.151.358/0001-39
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA FULÔ E DR. ONÇA E ADJ.	63.109.631/0001-63
ASSOCIAÇÃO C. LAGOA DE PEDRAS	16.439.952/0001-46
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES UNIDOS DO PQ PANORAMA	16.443.954/0001-09
ASSOCIAÇÃO C. JOSÉ CONSTANTINO	07.814.922/0001-81
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO HORTO	16.451.197/0001-15
CLUBE DE MÃES AÇÃO COMUNITARIA INVASÃO DA MANGABEIRA	16.439.457/0001-37
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ROSÁRIO	16.445.462/0001-52
ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DO SITIO NOVO	05.066.492/0001-31
SINCAVER-SIND. DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEÍCULOS	14.334.148/0001-17
ASSOCIAÇÃO C. DE MORADORES LAGOA DAS PEDRAS	01.581.047/0001-59
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ASA BRANCA	16.432.486/0001-77
INSTITUTO ANTÔNIO GASPARINI	17.165.862/0001-77
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA BORDA DA MATA, PEDRA E ADJ.	01.030.028/0001-34
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA NOVA-AMORUM	13.226.709/0001-51
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALECRIM E ADJ	02.868.239/0001-03
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO AVIARIO E PLANOLAR	63.104.764/0001-47
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVO LAR DO ALTO DO PAPAGAIO	16.439.960/0001-92
ASSOCIAÇÃO DE AGENTES DE SAUDE PROGRAMA DE ENDEMIAS	03.559.797/0001-50
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENV. DO CANDEAL II	04.011.793/0001-03
INSTITUTOO MARIA QUITÉRIA	02.799.335/0001-47
ASSOCIAÇÃO CRISTO REDENTOR	16.443.798/0001-86

LOJA MAÇÔNICA ESTRÊLA DA PAZ	13.900.964/0001-38
ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS DO ÁVIARIO	13.900.964/0001-38
COMUNIDADE TERAPEUTICA EU JÁ SOU LIVRE-CRESOL	13.956.081/0001-40
CENTRO TERAPEUTICO EVANGELICO PARA REST.E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	13.032.702/0001-07
NUCLEO CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL ODUNGÊ	07.101.122/0001-13
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA GAMELEIRA	02.390.353/0001-70
FUNDAÇÃO SAGRADA FAMILIA	01.892.052/0001-82
ASSOCIAÇÃO DIREITO DE NASCER	63.104.566/0001-83
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRISTO REDENTOR	16.443.798/0001-86
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ASTRO DE ATLETISMO	05.093.016/0001-00
COMUNIDADE TERAPEUTICA DESAFIO JOVEM DE F. DE SANTANA	13.342.308/0001-67
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CAMPO LIMPO	16.246.738/0001-73
ASSOCIAÇÃO BENEF. PARA O FUTURO DA RUA NOVA	08.483.215/0001-12
SOCIEDADE BENEFICENTE PRESIDENTE GETULIO VARGAS	14.750.152/0001-16
ASSOCIAÇÃO BATISTA DE AÇÃO SOCIAL	11.579.426/0001-68
ASSOCIAÇÃO UNIDOS VENCEREMOS E ADJ.	05.295.533/0001-61
ASSOCIAÇÃO C. DOS LOTEAMENTOS VISTA ALEGRE RECANTO DAS ÁRVORES	06.912.530/0001-92
ASSOCIAÇÃO COMUNIT. VIVER PARA SERVIR	06.077.601/0001-89
ASSOCIAÇÃO C. AFROPOP PANDEIRADA TAMBORES URBANOS	17.262.468/0001-57
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SITIO NOVO E ADJACÊNCIAS-AMOSINA	05.061.749/0001-62
CASA DO ESTUDANTE DE FEIRA DE SANTANA	13.626.320/0001-01
UNIÃO BAIANA DE CEGOS	11.757.342/0001-77
ASSOCIAÇÃO DE MORAD. DO PARQ. RESIDENCIAL MORADA DO SOL	13.225.800/0001-52
INSTITUTO MARIA GALBUSERA	89.274.435/0007-23
CONSELHO COMUNITARIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	03.708.487/0001-50
ASSOC. BENEF. NOSSA SENHORA DOS HUMILDES	01.442.228/0001-02
ASSOCIAÇÃO C. DO POV. DE CABORONGA – BOMFIM DE FEIRA	15.659.859/0001-84
INSTITUTO VIPAL	08.651.211/0001-04
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	14.485.841/0001-40
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO KM 7	06.203.576/0001-32
ASSOCIAÇÃO RURAL COMUNITARIA DOS M.DO PAU SECO E ADJ.	02.929.090/0001-25
SINDICATO I. DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE FEIRAS LIVRES	03.453.928/0001-10
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA F. CABORONGA	15.659.859/0001-84
INSTITUTO EDIVALDO OLIVEIRA DA SILVA	16.254.427/0001-56
PROJETO IRMÃO SOLIDARIO	17.232.741/0001-09
ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS DE FEIRA DE SANTANA	05.435.726/0001-70
BLOCO AFRO-CULTURAL E SOCIAL SORRISO NEGRO	13.595489/0001-60
ASSOCIAÇÃO IDE DE ASSISTENCIA SOCIAL	01.390.536/0001-23
ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA E TERAPIA DA BAHIA	11.747.479/0001-40
ASSOCIAÇÃO RESGATANDO VIDAS	13.521.074/0001-15
ASSOCIAÇÃO C. D. DO BAIRRO NOVA ESPERANÇA	11.050.558/0001-06
ASSOCIAÇÃO UNIVERSAL NOVA ALIANÇA	07.205.352/0001-22
CENTRO COMUNITARIO NOSSA SENHORA APARECIDA	08.255.555/0001-96
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA BARRA	04.198.579/0001-08
ASSOCIAÇÃO C. DE BOQUEIRÃO DISTRITO DE MARIA QUITERIA	13.357.988/0001-92
ASSOCIAÇÃO FEIRENSE DE LETRAS	16.439.762/0001-29
ASSOCIAÇÃO C. BOA SORTE DOS M. POV. F. GENIPAPO II DIST.MATINHA	06.310.785/0001-85
ASSOCIAÇÃO CRISTO OPERARIO DOS M. DO AVIARIO	02.656.057/0001-79
ASSOCIAÇÃO DOS M. DA C. BOA ESPERANÇA	05.624.271/0001-31
ASSOCIAÇÃO DA GRUTA DO ROSARIO DA VIRGEM SANTISSIMA	14.221.6450001-69
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO DE CAROÁ E ADJ.	01.505.229/0001-40
ASSOCIAÇÃO DE M. DA MORADA DAS ÁRVORES	14.770.275/0001-19
ASSOCIAÇÃO C. DE SETE PORTAS E ADJACÊNCIAS	03.061.388/0001-29
ASSOCIAÇÃO C. DE OURICURI/TERRA NOVA E ADJACÊNCIAS	04.919/931/0001-49

CENTRO DE RECUPERAÇÃO CRISTO É VIDA	63.108.443/0001-10
ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE FEIRA DE SANTANA	17.503.142/0001-74
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIO E CULTURAL DE TIRADENTES	16.445.512/0001-00
ASSOC. SANTANA DE AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO ,EDUCAÇÃO CULTURA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	16.438.624/0001-25
ASSOCIAÇÃO CULTURL E BLOCO AFRO CARNAVALESCO ZENZA	03.595.489/0001-80
MOV - MOVIMENTO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA	16.260.713/0001-24
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GRUPO IRMÃOS EM CRISTO	11.214.795/0001-57
ASSOC. C..E CENTRO DE A. AO ADOLESCENTE DO PARQUE L. DO SUBAÉ	03.424.573/0001-30
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANÁ DE AÇÃO SOCIAL	05.364.701/0001-23
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ILÊ AXÊ IFOCAN SEÃO	07.228.654/0001-16
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FEIRA DE SANTANA	16.254.419/0001-00
CENTRO DE APOIO E D. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RUA	02.974.508/0001-16
INSTITUTO CARANGONDÊ CIDADANIA	14.524.323/0001-99
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E AMIGOS DA ESCOLA MUNICIPAL CHICO MENDES	02.064.675/0001-20
ASSOCIAÇÃO SENTIMENTO NOVO	13.959.107/0001-03
ASSOCIAÇÃO C. RURAL DO POVOADO DE ALTO DO SANTO E ADJACENCIA	04.618.681/0001/07
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA M E AGRICULTORES FAMILIARES DE BAIXIO	10.792.245/0001-52
ASSOCIAÇÃO C. DE VARGINHA, BEBEDOURO E ADJACÊNCIA	04.942.742/0001-97
ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE ASSIST, TÉCNICA, E. PROF. DO ESTADO DA BA.ASTEPBA	04.962.059/0001-11
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DESPORTIVA DO NOVA ESPERANÇA	11.050.558/0001-06
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA FAZENDA UMBUZEIRO	18.927.332/0001-81
ASSOCIAÇÃO DE BANDAS E ARTISTAS DE FEIRA DE SANTANA-BANDAFS	10.325.906/0001-30
ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DO INTERIOR	13.345.996/0001-19
LIGA CULTURAL DE BANDAS MUSICAIS DA BAHIA L-LICBAMBA	09.597.249/0001-48
FEDERAÇÃO BAIANA DE MUAY THAI	07.110.303/0001-06
ASSOCIAÇÃO DE M. E AGRICULTORES FAMILIARES DA C. TAPERA II E ADJ	08.433.251/0001-71
CLUBE DE FOTOGRAFIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE FEIRA DE SANTANA	17.862.159/0001-18
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIVER PARA SERVIR-ASCOVI	06.077.601/0001-89
DESAFIO JOVEM DE FEIRA DE SANTANA	13.342.308/0001-67
INSTITUTO SOCIAL DE ALECRIM MIUDO E ADJACÊNCIAS	17.848.006/000116
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOSSA SENHORA APARECIDA	05.630.061/0001-56

LEI Nº 3.789, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Solidariedade de Feira de Santana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Nº 238/2017, deste Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal, obedecendo ao espírito e às diretrizes da Medida Provisória nº 755, de 19 de dezembro de 2016.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Solidariedade de Feira de Santana (FUMSOL), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, instrumento de gestão pública, de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na execução de ações definidas nesta Lei.

Art. 2º - Os Recursos do Fundo Municipal de Solidariedade (FUMSOL) serão aplicados em:

I. Programas e Projetos de redução da criminalidade, definidos conjuntamente com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Prevenção à Violência (SEPREV);

II. Ações assistenciais e socioeducativas junto a familiares de pessoas em situação de cumprimento de penas;

III. Programa de Assistência a vítimas de crimes;

IV. Programas e projetos de assistência a mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 3° - O Fundo Municipal de Solidariedade (FUMSOL) será administrado por um Comitê Gestor com a seguinte composição:

I. o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social que o presidirá;
II. 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda - SEFAZ;
III. 01 (um) representante da Secretaria da Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos.

Parágrafo único - O Comitê Gestor terá a função de planejar e gerir a aplicação dos recursos do Fundo, preservada a competência do Poder Executivo Municipal, registando, em ata, suas deliberações.

Art. 4° - Fundo Municipal de Solidariedade (FUMSOL) será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social será o ordenador de despesas, obedecendo às deliberações do Comitê.

Art. 5º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Solidariedade (FUMSOL):

I. transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II. transferências e repasses do Município;

III. transferências e repasses do Poder Judiciário e do Ministério Público;

IV. taxas decorrentes do recolhimento de multas e outras sanções pecuniárias legalmente previstas;

V. auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI. produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VII. doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal 12.213/2010;

VIII. outras receitas destinadas ao referido Fundo;

IX. receitas estipuladas em Lei.

§ 1° - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Solidariedade;

§ 2° - Os recursos de responsabilidade do Município de Feira de Santana destinados ao Fundo Municipal de Solidariedade (FUMSOL) serão programados de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária do Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias em decorrência desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo Regulamentará esta Lei em 30(trinta) dias a contar da data de publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ILDES FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

LICITAÇÕES

COMUNICADO À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO
LICITAÇÃO Nº 271/2017 - CONCORRÊNCIA Nº 060/2017

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar rural diário, em atendimento a demanda de alunos e professores da rede municipal de educação de Feira de Santana. Informamos que a resposta à solicitação de esclarecimento das empresas ***ACSA VIEIRA MATOS*** *e* ***BM ASSESSORIA E SERVIÇOS***, encontra-se disponível no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 18/12/2017. Osmário de Jesus Oliveira – Presidente da CPL.

Fica SUSPENSA a LICITAÇÃO 318-2017 - PREGÃO PRESENCIAL 200-2017.

Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para locação de 01 veículo tipo van, (segunda à sexta: 7:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h, sábado: 7:00h às 11:00h), motorista e manutenção preventiva/corretiva pelo contratado, sem combustível, ano de fabricação a partir de 2010, com seguro, para uso da SEDUR. Informações no Dpto. de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09hs00 às 12hs00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602 8345/8333. Feira de Santana, 19/12/2017. Josilene da Silva Araujo – Pregoeira.

Foi FRACASSADA a LICITAÇÃO 294-2017 – PREGÃO PRESENCIAL 182-2017

Objeto: Aquisição de combustível tipo gasolina comum, óleo diesel S10 e aditivo Arla 32 para atender ao abastecimento da frota de veículos da Prefeitura de Feira de Santana. Fica **REVOGADA**. Informações no Dpto de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00 das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602 8345/8319. FSA, 19/12/2017. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito.

LICITAÇÃO 301-2017 – PREGÃO ELETRÔNICO 186-2017

Objeto: Prestação de serviço de mão de obra temporária, prazo de execução 12 (doze) meses, para atender a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer. **Tipo:** Menor preço. **Data**: 04/01/2017 às 09h30. Informações no Dptº. de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09hs00 às 12hs00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602 8345. Edital no site: www.bllcompras.org.br Feira de Santana, 19/12/2017. Giselle Cristine de Góes Costa Botelho – Pregoeira.

LICITAÇÃO 317-2017 – PREGÃO PRESENCIAL 199-2017

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para a Superintendência Municipal de Trânsito. **Tipo:** Menor preço. **Data**: 04/01/2018 às 08h30 **(Horário Local)**. Informações no Departamento de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602-8345/8333. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 19/12/2017. Sirleide de Oliveira Rodrigues – Pregoeira.

LICITAÇÃO 322-2017 – PREGÃO PRESENCIAL 204-2017

Objeto: *Prestação de serviços de locação de mesa e cadeiras, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.* **Data**: 05/01/2017 às 14h30. Informações no Departamento de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602-8345/8333. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 19/12/2017. Diego de Oliveira Silva Azevedo – Pregoeiro.

LICITAÇÃO 323-2017 – PREGÃO PRESENCIAL 205-2017

Objeto: *Locação de grupo gerador silenciado, com transporte, operador e combustível, por conta do contratado, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, pelo período de 12 (doze) meses.* **Data**: 09/01/2017 às 08h30. Informações no Departamento de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602-8345/8333. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 19/12/2017. Diego de Oliveira Silva Azevedo – Pregoeiro.

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 20 /2017

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Individual de nº 006/2013 de 01.01.2013, torna publico o que ficou decidido em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 07/12/2017.

Aprovações durante a RO 270º/CMS:

1. Aprovação das Contas do IV bimestre
2. Aprovação do Plano Municipal de Saúde 2018-2021
3. Aprovação de 3 equipes de saúde bucal no parque ipê e equipes I,II e III.

Feira de Santana, 11 de dezembro de 2017.

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PRESIDENTE DO CMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA SEDUR N° 008/2017

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no artigo 171 e seguintes da Lei Complementar nº 01 de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 007/2017 que Designa Kleia Santana da Silva, matricula 25155, para exercer interinamente a função do Diretor do Departamento de Controle e Ordenamento de Uso do Solo da SEDUR, enquanto durar o afastamento do titular.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana – BAHIA, 19 de dezembro de 2017.

JOSÉ FERREIRA PINHEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 107-2017-1123I PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº164-2017 Parecer Jurídico nº060/FHFS/2017 - Contratante - Fundação Hospitalar de Feira de Santana-BA. Contratada – DELTA MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP **Objetivando**: Contratação de Empresa para Manutenção Corretiva do Monitor Alfamed e com reposição de peça, Equipamento utilizado no centro cirúrgico do Hospital Inácia Pinto dos Santos. Valor R$1.923,00 (Hum mil novecentos e vinte e três reais). Fundamento Legal Art. 60, I da Lei Estadual 9.433/05, ratificação 15 de dezembro de 2017 - Dotação Orçamentária. Atividade 10.302.025.2075 – Manutenção da FHFS- Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 050 - Atividade 10.302.025.2075 – Manutenção da FHFS- Elemento de despesa 3.3.90.30.99 – Materiais de Consumo – Outros, Fonte 02 - Gilberte Lucas - Diretora Presidente da FHFS. Feira de Santana 19 de dezembro de 2017.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA

CONVÊNIO

SOCIEDADE FILARMÔNICA EUTERPE FEIRENSE

CONVÊNIO N° 2017/2017/1022S. Projeto Atividade: 2050**. Dotação:** 3.3.50.43.00**. Fonte:** 000**. Valor:** R$ 13.000,00**. Data Da Assinatura**: 06/12/2017. **Vigência:** de 06 de dezembro de 2017 a 06 de fevereiro de 2018.
OBJETO: TERMO DE FOMENTO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ORIUDO DE SUBVENÇÃO SOCIAL DE EMENDA DE VEREADORES, PELO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA À ASSOCIAÇÃO VISANDO O PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS COM: PINTURA, RECUPERAÇÃO DOS SANITÁRIOS E MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA EUTERPE FEIRENSE.

ANTÔNIO CARLOS DALTRO COELHO
DIRETOR–PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 137-2017-1022I

Processo Administrativo nº 1724-2017. **Repartição Interessada:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE DANÇA, MÚSICA E POESIA DO ARTISTA URIEL VITOR SANTOS FALCÃO, NA PRAÇA DO CEU (CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO) DO BAIRRO JARDIM ACÁCIA, EM FACE DA INAUGURAÇÃO DA BIBLIOTECA COMUNITÁRIA PRINCESA DO SERTÃO, NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2017, NA REFERIDA PRAÇA, COM DURAÇÃO DE 01 (UMA) HORA. **VALOR GLOBAL:** R$ 3.000,00 (três mil reais). **Amparo legal:**Art. 60, III, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 05/12/2017. Antônio Carlos D. Coelho – Diretor Presidente.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 140-2017-1022I

Processo Administrativo nº 1748-2017. **Repartição Interessada:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR DANN SILVEIRA, NA PRAÇA DO CEU (CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO) DO BAIRRO JARDIM ACÁCIA, NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2017, EM COMEMORAÇÃO AO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DA REFERIDA PRAÇA, COM DURAÇÃO DE 01 (UMA) HORA **VALOR GLOBAL:** R$ 3.000,00 (três mil reais). **Amparo legal:** Art. 60, III, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 06/12/2017. Antônio Carlos D. Coelho – Diretor Presidente.

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR SEGARY, cn=JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2017.12.19 17:28:36 -03'00'